

ACÓRDÃO Nº 86/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 001.958/2009-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto IV: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Tribunal de Contas da União – TCU.
 - 3.2. Responsáveis: Egesa Engenharia S.a. (consórcio Seabra-caleffi) (17.186.461/0001-01); João Bosco Lobo (005.984.702-63); Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (000.364.122-87); Raimundo Brito Facanha (019.270.352-87); Renato Nunes Gouveia (002.659.502-87).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).
8. Advogado constituído nos autos: Durmar Ferreira Martins (OAB/DF 17.292); Cesar A. Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662); Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920); Alíne Lícia Klein (OAB/PR 29.615); Dina O. de Castro Alves (OAB/DF 17.343).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão nº 2439/2008-Plenário, relativa a irregularidades nas obras de construção da BR-230/PA, no trecho entre Marabá e Altamira, no estado do Pará, objeto do Contrato PD/2-035/00-00, integrante do Fiscobras/2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. excluir da presente relação processual Raimundo Brito Façanha, João Bosco Lobo, e Renato Nunes Gouveia;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro e pela empresa Egesa Engenharia S.A.

9.3. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "c" e § 2º; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, irregulares as contas de Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro e condená-lo, em solidariedade com a empresa Egesa Engenharia S.A., ao pagamento dos valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit);

Data Pagamento	Valor do Débito Reajustado (PI+R)
25/3/2002	320.021,36
6/5/2002	942.092,37
12/6/2002	90.344,31
2/12/2002	2.172,56
2/12/2002	2.220,31
2/12/2002	2.080,27
12/9/2002	2.224.828,51
7/10/2002	1.999.106,25
13/12/2002	1.702.358,03
6/6/2003	764.924,75

Data Pagamento	Valor do Débito Reajustado (PI+R)
6/6/2003	81.859,85
11/7/2003	725.332,59
18/6/2004	253.003,36
18/6/2004	1.173.525,71
28/6/2004	58.297,81

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro e à empresa Egesa Engenharia S.A. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao Ministério dos Transportes.

10. Ata nº 3/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 30/1/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0086-03/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral